

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

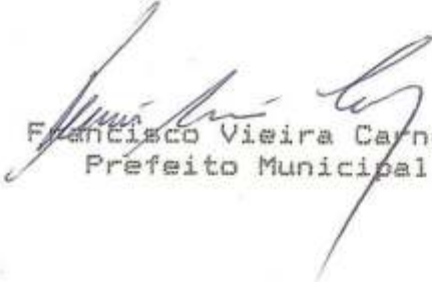
MENSAGEM Nº 201/97

Sr. Presidente

Para apreciação de V. Sa e seus dignos pares, encaminho o Projeto de Lei que disciplina as doações a serem feitas pela Administração Municipal. Informo que esta medida visa atender determinação do Tribunal de Contas do Município T.C.M., que baixou instruções (por motivos) no sentido de que sejam as doações autorizam em Lei específica.

Na Certeza de uma apreciação coerente com as necessidades do momento apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI nº. 201/97

DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte lei:

art. 1º. Fica o chefe do poder Executivo autorizado a através do órgãos da Administração Municipal, adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação a pessoas carentes na forma da lei, e apoiar financeiramente entidades reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal de Boa Viagem, que sem fins lucrativos, atuem na área do Município em atividades de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto, fomento à produção e desenvolvimento.

parágrafo primeiro - os bens de consumo, serviços e apoio financeiro referidos no caput, deste artigo, para efeito desta lei, são:

I - Medicamentos, órteses, próteses, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de roda, colchões, exames laboratoriais, radiográficos e de ultra-som, preservativos e cirurgias, concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, que preste serviços na rede pública de saúde;

II - Próteses dentárias, concedidas mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na rede pública de saúde.

III - Filtros para água e outros artigos destinados à prevenção de doenças;

IV - Gêneros alimentícios, componentes de cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissionais da saúde;

V - Transporte para atendimento médico, da zona rural para a sede do município e/ou da sede do município para outros centros, em casos emergenciais;

VI - Passagens a pessoas carentes, na forma da lei, para deslocamento dentro e fora do Estado, vedada a passagem para retorno do beneficiado no período de 6 (seis) meses, exceto quando o deslocamento se der para o tratamento de saúde;

VII - Material de construção em geral, para construção ou reforma de residências populares, banheiros e fossas sépticas;

VIII - Kit básico de eletrificação, constando de materiais para instalações de 3 (três) pontos de luz;

IX - Kit básico para encanamento d'água, constando de material necessário a instalação de 1 (um) ponto d'água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

X - Certidões de nascimento, casamento e óbito, registro de associações comunitárias, carteira de identidade, reservista e do trabalho e outros documentos necessários à legalização do cidadão, exceto passaport;

XI - Urnas mortuárias e transporte de cadáveres;

XII- Insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores;

XIII- Outros bens de consumo e serviços para atendimentos a flagelados, na ocorrência de estado de calamidade pública;

XIV - Apoio financeiro a entidades reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal de Boa Viagem, que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e desporto, fomento a produção e desenvolvimento, concedido mediante apresentação de projeto e plano de aplicação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado, determinado o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto para apresentação da prestação de contas e devolução do saldo não aplicado.

XV - Auxílio para construção e recuperação de Barragens;

parágrafo segundo - As doações de que trata este artigo não poderão ser concedidas nos casos de:

a) - Cirurgia Plásticas, Estéticas e Ortodônticas;

b) - Apoio financeiro para aumento de capital da entidade solicitante.

Art. 2º - Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para festividades e eventos populares, manifestações culturais e artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no município ou fora dele, que envolvam pessoas do município.

Art. 3º - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições, de pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas com o município poderão ser pagas quando constar do contrato ou convênio firmado.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de despesas, com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela Administração a realizar palestras, seminários, cursos, treinamentos e outros serviços de interesse da Administração.

Art. 5º - A Administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para premiação de concursos por ela realizados, como incentivo a participação da comunidade.

Art. 6º - Nos casos previstos no art. 1º desta lei, o órgão da Administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviços solicitado, observados a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante, considerando, ainda, as disposições contidas na lei orgânica de assistência social.

Parágrafo único. - Em se tratando de instituição, so-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

mente poderá ser concedido apoio financeiro para projetos que, comprovadamente, objetivem a melhoria de vida da população alvo.

Art. 7º - A doação de bens de consumo ou serviços somente poderá ser efetivada mediante os seguintes documentos:

- a) - Solicitação do interessado;
- b) - Avaliação prévia da necessidade;
- c) - Comprovante do recebimento do material ou serviço, com identificação do beneficiado.

parágrafo 1º - Nos casos de doações feitas sem o cumprimento das formalidades relacionadas no itens a, b e c, deste artigo, o responsável pela doação restituirá aos cofres da municipalidade o valor original por mês decorrido entre a doação e restituição, e da correção monetária calculada pela avaliação da UFIR.

parágrafo segundo - Os documentos relacionados nos itens a, b e c deste artigo, deverão ser arquivados nos órgãos da Administração concedentes das doações, para verificação pelos órgãos de controle externo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM EM 31 de janeiro de 1997.


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI nº. 626/97 de 07 de fevereiro de 1997.

DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Viagem, decreta e su sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder Executivo autorizado através do órgão da Administração Municipal, adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação a pessoas carentes na forma da lei, e apoiar financeiramente entidades reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal de Boa Viagem, que sem fins lucrativos, atuem na área do Município em atividades de assistência social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto, fomento à produção e desenvolvimento.

parágrafo primeiro - os bens de consumo, serviços e Apoio financeiro referidos no caput, deste artigo, para efeito desta lei, são:

I - Medicamentos, órteses, próteses, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de roda, colchões, exames laboratoriais, radiográficos e de ultra-som, preservativos e cirurgias, concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, que preste serviços na rede pública de saúde;

II - Próteses dentárias, concedidas mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na rede pública de saúde.

III - Filtros para água e outros artigos destinados à prevenção de doenças;

IV - Gêneros alimentícios, componentes de cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissionais da saúde;

V - Transporte para atendimento médico, da zona rural para a sede do município e/ou da sede do município para outros centros, em casos emergenciais;

VI - Passagens a pessoas carentes, na forma da lei, para deslocamento dentro e fora do Estado, vedada a passagem para retorno do beneficiado no período de 6 (seis) meses, exceto quando o deslocamento se der para o tratamento de saúde;

VII - Material de construção em geral, para construção ou reforma de residências populares, banheiros e fossas sépticas;

VIII - Kit básico de eletrificação, constando de materiais para instalações de 3 (três) pontos de luz;

IX - Kit básico para encanamento d'água, constando de material necessário a instalação de 1 (um) ponto d'água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

X - Certidões de nascimento, casamento e óbito, registro de Associações comunitárias, carteira de identidade, reservista e do trabalho e outros documentos necessários à legalização do cidadão, exceto passaport;

XI - Urnas mortuárias e transporte de cadáveres;

XII - Insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores;

XIII - Outros bens de consumo e serviços para atendimentos a flagelados, na ocorrência de estado de calamidade pública;

XIV - Apoio financeiro a entidades reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal de Boa Viagem, que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e desporto, fomento a produção e desenvolvimento, concedido mediante apresentação de projeto e plano de aplicação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado, determinando o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto para apresentação da prestação de contas e devolução do saldo não aplicado.

XV - Auxílio para construção e recuperação de Barragens;

parágrafo segundo - As doações de que trata este artigo não poderão ser concedidas nos casos de:

a) - Cirurgia Plásticas, Estéticas e Ortodônticas;

b) - Apoio financeiro para aumento de capital da entidade solicitante.

Art. 2º - Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para festividades e eventos populares, manifestações culturais e artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no município ou fora dele, que envolvam pessoas do município.

Art. 3º - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições, de pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas com o município poderão ser pagas quando constar do contrato ou convênio firmado.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de despesas, com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela Administração a realizar palestras, seminários, cursos, treinamentos e outros serviços de interesse da Administração.

Art. 5º - A Administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para premiação de concursos por ela realizados, como incentivo a participação da comunidade.

Art. 6º - Nos casos previstos no art. 1º desta lei, o órgão da Administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviços solicitado, observados a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante, considerando, ainda, as disposições contidas na lei orgânica de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Parágrafo Único. - Em se tratando de instituição, somente poderá ser concedido apoio financeiro para projetos que, comprovadamente, objetivem a melhoria de vida da população alvo.

Art. 7º - A doação de bens de consumo ou serviços somente poderá ser efetivada mediante os seguintes documentos:


- a) - Solicitação do interessado;
- b) - Avaliação prévia da necessidade;
- c) - Comprovante do recebimento do material ou serviço, com identificação do beneficiado.

parágrafo 1º - Nos casos de doações feitas sem o cumprimento das formalidades relacionadas no itens a, b e c, deste artigo, o responsável pela doação restituirá aos cofres da municipalidade o valor original por mês decorrido entre a doação e restituição, e da correção monetária calculada pela avaliação da UFIR.

parágrafo segundo - Os documentos relacionados nos itens a, b e c deste artigo, deverão ser arquivados nos órgãos da Administração concedentes das doações, para verificação pelos órgãos de controle externo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM EM
07 de fevereiro de 1997.


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal